

Ser

1494

62



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 029

Assunto: nova redação ao artigo 1º da lei nº 1 405, de 8 de fevereiro
de 1 967.

Lei decretada sob n.º 1494
Lei promulgada sob n.º 1428
ARQUIVE-SE
Francisco Pereira
Diretor Administrativo
221 511 967

Proc. N.º 12554
Clas. 408.1168



- 2029 -

27

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 16 de maio de 1967

REF. N.º GP. 458/67.

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 17/5/67
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO DATA	
012554	17 MAIO 67
CLASSIF. 408.1168	

Temos a honra de encaminhar à V.Excia. o incluso projeto de lei que visa obter autorização legislativa para permuta de terrenos de propriedade de terceiros com esta Municipalidade.

Aproveitamos a oportunidade, para reiterar à V.Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aprovado em 1.ª Sessão.
Sala das Sessões, em 17/5/67
PRESIDENTE



Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 17/5/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.229

Art. 1º - O art. 1º, da lei nº 1.405, de 8 de fevereiro de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os lotes nºs 34, 35, 36, 37, 611 e 612, localizados na Av. José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra "M", da Vila Cacilda, de propriedade de Lavínia da França Silveira Ribeiro, Lavoisier da França Silveira e Vicente Paulo Sciamarelli da Silveira, para concretização do disposto no art. 2º, da lei nº 1.401, de 16 de dezembro de 1.966".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 300 m²., constituída - de parte do lote nº 33, localizada na Av. José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com a área de 448 m²., localizada na Av. Dr. Pedro Soares de Camargo esquina com a rua Arariboia, no bairro do Anhangabaú, de propriedade de Hilário Caniato, para concretização do disposto no art. 2º, da lei nº 1.401, de 16/12/1966.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.


(Pedro Távares)

PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Edís:

No art. 1º, da lei nº 1.405, ora objeto de nova redação, há referências a áreas de terrenos, que tomaram por base planta existente nos arquivos da Municipalidade.

Todavia, na realidade tais áreas são ficti

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(fls.2)

cias, pois levantamento procedido no local, bem como pela escritura fornecida pelas partes verificou-se a existência de área menor na escritura, mas com diferença para mais no próprio terreno, bem como uma pequena invasão de áreas na parte de divisa com a Paróquia de Santo Antonio, a favor desta.

Aliás, no bairro do Anhangabaú tais diferenças de áreas são comuns.

Como todo o terreno será mesmo doado à Inspetoria Salesiana do Sul do Brasil, não haverá maiores problemas.

Mas, tais diferenças, todavia, impediram a lavratura da respectiva escritura.

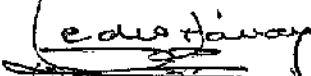
Face ao exposto, estamos sugerindo a modificação da redação do art. 1º, da lei nº 1.405/67, suprimindo-se as referências às áreas, fazendo-se a permuta entre lotes, constando-se da escritura que tal permuta será "ad corpus".

Aproveitamos o presente projeto de lei para solucionar definitivamente a presente questão, com a necessária autorização para permuta de área faltante, de propriedade do cidadão Hilário Caniato com parte do lote nº 33, de propriedade do patrimônio municipal.

Da avaliação procedida verifica-se o maior valor da área de propriedade da Prefeitura Municipal. Reduzindo-se às devidas proporções, teríamos que ceder ao interessado uma área de 5,60 m. de frente, por 50 m. da frente aos fundos, totalizando 280 m². Todavia, o mesmo pleiteia e julgamos justo, que lhe seja cedida uma área de 300 m². ou seja, de 6 x 50, para possível aproveitamento do terreno no caso de uma construção. Tal proposta é viável, principalmente tratando-se de permuta amigável.

Temos a certeza de, uma vez mais, contar com a colaboração da Edilidade para aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.


(Pedro Tavares)
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

Senhor Prefeito:

A Comissão nomeada no processo nº 4342/66, após verificações de praxe apresenta o seguinte laudo .

Para fins de permuta, é estabelecido, com base na planta de valores do Município, os seguintes valores, por metro quadrado para os lotes nºs 33 e 18, o primeiro de propriedade do patrimônio municipal e o segundo de Hilário Calato.

L o t e 33 Rcr.\$ 4,00 p/m2.

L o t e 18 Rcr.\$ 2,40 p/m2.

Esperando ter cumprido satisfatoriamente o solicitado, assinamos o presente laudo.

Mário Hilari

Presidente

Rens Ferrari

Membro.

Alvaro Zulli

Membro

Exmo. Sr. Prefeito Pedro Favaro:

6
19

Tomando conhecimento das avaliações dos lotes n.ºs 33 (de propriedade do Município) e o lote de minha propriedade, para fins de permuta e afim de facilitar o início das obras da Igreja de Santo Antonio, venho através do presente concordar com a permuta proposta, solicitando, todavia, que a Municipalidade participe com uma área de 300 m². (6 de frente por 50 de frente aos fundos), pois a área proposta, 56 m. de frente é insignificante, impossibilitando a construção de uma moradia condigna, o que tornaria, digo, o que seria diminuído com a área de 6,00 m. de frente. Na base ora proposta, aceito a permuta de áreas.

Jundiá, 28 de abril de 1967.

10/1 Mar.

O SR. Presidente - Reabertos os trabalhos.

Continua com a palavra o sr. Paulo Ferraz dos Reis.

O SR. PAULO FERRAZ DOS REIS - Continuando, sr. Presidente, queremos destacar apenas o critério adotado no presente projeto. Ao invés de fixar área para efeito de permuta, foi fixado lote. Essa medida vai permitir que um confronto de escrituras possa melhor realizar a finalidade que o projeto de lei tem em mira.

Parecer favorável. Peço à presidência que sejam consultados os demais membros pertencentes à Comissão de Economia e Finanças.

OoO

- Assume a presidência o sr. Lázaro de Almeida.

OoO

O SR. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da Comissão:

Amelindo Fioravante - Acompanho o parecer do nobre presidente.

Benedito Elias de Almeida - Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Economia e Finanças.

O SR. WANDERLEY PIRES - Sr. Presidente e srs. Vereadores, com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças e estando o projeto de lei em tela de acordo com a lei em seus requisitos, esta Comissão não vê óbice algum, razão pela qual é favorável ao mesmo.

Todavia, peço a V.Exa. que consulte os demais membros.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consulte os srs.:

Geraldo Dias - Acompanho

Carlos Gomes Ribeiro - Acompanho

Hermenegildo Martinelli - Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CECHAS.

O SR. OSWALDO BARBARO - Sr. Presidente
e srs. Vereadores, depois dos pareceres das outras Comissões, esta Comissão nada tem a opor e é de opinião que o projeto deve ser
aprovado.

É a opinião do presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do
relator. Consultamos os srs.:

Armélindo Fioravante - Acompanh

10/3 Mar.

José Pereira Paschoa - Acompanho o parecer.

Paulo Ferraz dos Reis - Acompanho o parecer

Romeu Zanini - Acompanho o parecer.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer
da Comissão de Obras.



8
109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 029

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 1 405, de 8 de fevereiro de 1 967, passa a vigorar com a seguinte redação:-

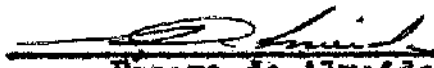
"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os lotes nºs. 34, 35, 36, 37, 611 e 612, localizados na avenida - José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, - da quadra "M", da Vila Cacilda, de propriedade de Leônia da França - Silveira Ribeiro, Leôncio da França Silveira e Vicente Paulo Sciangrelli da Silveira, para concretização do disposto no artigo 2º da lei nº 1 401, de 16 de dezembro de 1 966."

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 300 m², constituída de parte do lote nº. 33, localizada na avenida José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com a área de 448 m², localizada na avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, esquina com a rua Araribóia, no bairro do Anhangabaú, de propriedade de Hilário Caniato, - para concretização do disposto no artigo 2º da lei nº 1 401, de 16/12/1 966.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (18/5/1 967)


Bazarro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

9
119.

18 maio

67

PM.5/67/62:-

12.554:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 029, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 17 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Nazaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N. a. t. a.
-dgo/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
mg.- LEI Nº 1.428, DE 18 DE MAIO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17/5/1967, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 1º da lei nº 1 405, de 8 de fevereiro de 1 967, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar os lotes nºs. 34, 35, 36, 37, 611 e 612, localizados na avenida José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com os lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra "M", da Vila Cacilda, de propriedade de Lavinia da França Silveira Ribeiro, Lavoisier da França Silveira e Vicente Paulo Scianarelli da Silveira, para concretização do disposto no artigo 2º da lei nº 1 401, de 16 de dezembro de 1 966".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de terreno com 300 m2, constituída de parte do lote nº. 33, localizada na avenida José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhangabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com a área de 448 m2, localizada na avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, esquina com a rua Arabibeia, no bairro do Anhangabaú, de propriedade de Hilário Caniato, para concretização do disposto no artigo 2º da lei nº 1 401, de 16/12/1966.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

eduardo favarato
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Reus Jensen
/ (DIRETOR ADMINISTRATIVO)

LEI N.º 1428, DE 18 DE MAIO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acó-
do com o que decretou a Câmara Municipal em ses-
são realizada no dia 17/5/1967, PROMULGA a se-
guinte lei:

— Art. 1.º — O artigo 1.º da lei n.º 1405, de 8 de feverei-
ro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
permutar os lotes ns. 34, 35, 36, 37, 611 e 612 localizados
na avenida José Maria da Silva Velho, no bairro do Anhan-
gabaú, de propriedade do patrimônio municipal, com os
lotes ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da quadra "M", da Vila
Cacilda, de propriedade de Lavinia da França Silveira Ri-
beiro, Lavoisier da França Silveira e Vicente Paulo Scla-
marelli da Silveira, para concretização do disposto no arti-
go 2.º da lei n.º 1401 de 18 de dezembro de 1966.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
permutar a área de terreno com 300 m2, constituída de par-
te do lote n.º 33, localizada na avenida José Maria da Sil-
va Velho, no bairro do Anhangabaú de propriedade do pa-
trimônio municipal, com a área de 448 m2, localizada na
avenida Dr. Pedro Soares de Camargo, esquina com a rua
Araribóia, no bairro do Anhangabaú, de propriedade de Hi-
lário Caniato, para concretização do disposto no artigo 2.º
da lei n.º 1401, de 16/12/1966.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vi-
gente.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Fávaro
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiá, aos dezotto dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

D/ DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-9-10-11-12

AUTUADO EM

17/5/1967

Francisco Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO